

EDITAL Nº 142 - SOLDADO CBMPR-2025

**ANULAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O Presidente do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Aluno-Soldado de 3ª Classe Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Paraná-CBMPR, regulado pelo Edital nº 01-SOLDADO CBMPR-2025, com fulcro no subitem 1.3 e item 11 do Edital regulador,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica e interesse público, aplicáveis à atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 12, 67, incisos III e VIII, e 71 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que, após conferência administrativa, constatou-se a ocorrência de erro material na elaboração e publicação do Edital nº 139 – SOLDADO CBMPR-2025, circunstância que compromete a regularidade e a validade do resultado preliminar divulgado;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a legalidade do certame, a isonomia entre os candidatos, a segurança jurídica e a plena observância das regras estabelecidas no edital regulador;

CONSIDERANDO a decisão judicial contida nos autos nº 6000263-90.2026.8.16.0035, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais (eP nº 26.342.257-0), **RESOLVE:**

1. Anular integralmente o **Editais nº 139 – SOLDADO CBMPR-2025**, publicado em 17 de agosto de 2026, referente ao Resultado Preliminar da 3ª Etapa – Avaliação Psicológica (AP) - sub judice, tornando-o sem efeito desde a data de sua publicação.

1.1. A anulação alcança o resultado preliminar divulgado e os atos, prazos e procedimentos que dele decorram diretamente.

1.2. Permanecem válidos os demais atos do concurso público que não dependam do edital ora anulado.

1.3. Ficam sem efeito os prazos eventualmente estabelecidos para consulta individual, entrevista devolutiva e interposição de recursos relacionados ao resultado preliminar ora anulado.

2. Em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 6000263-90.2026.8.16.0035, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais (eP nº 26.342.257-0), **REINTEGRAR, condicionalmente**, o candidato ao certame.

3. Informar ao candidato reintegrado condicionalmente que deverá acompanhar, sob sua responsabilidade, todos os editais e demais publicações subsequentes relativos ao certame, a fim de atender, nos prazos e condições estabelecidos, às convocações de caráter condicional para a realização das demais etapas do concurso público.

4. Este Edital entra em vigor na data respectiva publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Ten.-Cel. QOBM André Lopes de Oliveira,
Presidente do Concurso.